

comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, a partir do 2º ano de vigência deste PME;

15.8 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME;

15.9 Implementar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME;

15.10 Participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11 Incentivar os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, mediante programa do governo federal;

15.12 promover formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, de cursos voltados a complementação e certificação didático - pedagógica de profissional com experiência, a partir da vigência desta PME;

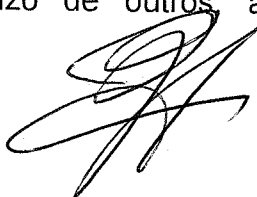
15.13 garantir, por meio de regime de colaboração entre União, estados e municípios, que, até 2019, 100% dos professores de educação infantil e de ensino fundamental (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação.

15.14 garantir que, até 2020, todos os professores de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam.



META 16 – ESTRATÉGIAS

- 16.1** planejar e oferecer, em parceria com as IES (Instituições de Ensino Superior) públicas e privadas, cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos (as) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
- 16.2** articular com as IES Públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada presenciais ou a distância, para educação especial, gestão escolar, educação infantil e educação no campo, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
- 16.3** garantir formação continuada, presencial ou à distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME;
- 16.4** fomentar, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME;
- 16.5** promover e garantir formação continuada de professores/as concursados/as e convocados (as) para o atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME;
- 16.6** promover a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, libras, Braille, artes, música e cultura, no prazo de dois anos da implantação do PME,
- 16.7** ampliar e efetivar, com apoio do governo federal programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem



disponibilizados para os (as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME;

16.8 estimular o acesso ao portal eletrônico, criado pelo governo federal e criar e manter um portal eletrônico municipal para subsidiar a atuação dos professores da educação básica.

16.9 garantir, aos (as) profissionais da educação licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de graduação e de pós-graduação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

16.10 fortalecer a formação dos (as) professores (as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.11 promover e ampliar, em articulação com IES (Instituições de Ensino Superior), a oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e em particular, para educação do campo, educação especial, gestão escolar, educação infantil;

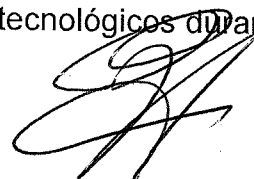
16.12 implementar, nos sistemas de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PME;

16.13 promover e garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME



META 17 – ESTRATÉGIAS

- 17.1** constituir, no primeiro ano de vigência do PME fórum específico com representações dos órgãos públicos, dos trabalhadores da educação e de segmentos da sociedade civil especialmente dos sindicatos: SIMTED e Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais – SRP para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na vigência do PME;
- 17.2** assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PME, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horárias, até o final da vigência do PME, e de superação em 20%, em 8 anos, da média de outros profissionais de mesmo nível e carga horária;
- 17.3** criar uma instância, observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PEE;
- 17.4** realizar durante a vigência desse plano, palestras, seminários e ou conferências municipais de educação para tratar de assuntos educacionais relevantes, envolvendo os profissionais de educação e a comunidade;
- 17.5** implantar a partir da vigência deste PME, programa de qualidade de vida aos profissionais da educação que atuam na rede pública de ensino, como forma de prevenir problemas de saúde, ocasionadas pela rotina do trabalho em sala de aula;
- 17.6** incentivar qualificar\capacitar os profissionais em educação, bem como disponibilizar em número suficiente as mídias e recursos tecnológicos durante a



vigência deste PME, aos profissionais da rede pública de ensino, a buscarem o conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução de suas atividades profissionais;

17.7 assegurar anualmente durante a vigência desse plano, o mínimo de 40 horas de capacitação continuada aos profissionais da rede pública de ensino e demais envolvidos no processo educacional através de palestras, seminários, cursos, conferências e grupos de estudo, garantindo uma constante discussão sobre a prática educativa.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

META 18 – ESTRATÉGIAS

- 18.1** criar mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência do PME;
- 18.2** oferecer, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME;
- 18.3** estruturar as redes pública de educação básica, de modo que até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 70% no mínimo, dos profissionais do magistério e 50% no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
- 18.4** Garantir, no Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós - graduação stricto sensu, a partir do primeiro ano de vigência desta PME;
- 18.5** Participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
- 18.6** Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 18.7** Instituir no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;



- 18.8** Realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME;
- 18.9** regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME;
- 18.10** adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento profissionais da educação (as), dos (as), na vigência do PME;
- 18.11** definir diretrizes, revisão, adequação e estabelecer padrões, regulamentar e orientar profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME;
- 18.12** garantir a implementação de Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes pública de educação básica, observando os critérios estabelecidos na Lei 009, de 24 de maio de 2007, na vigência do PME;
- 18.13** criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PME;
- 18.14** garantir, no Plano de Carreira, aos docentes das redes publica que atua na educação básica, incentivo remuneração por titulação: 10% para professores com licenciatura, 20% para professores (as) com especialização, de 30% para docentes com mestrado e de 50% para professores (as) com doutorado, a partir do terceiro ano de vigência do PME;
- 18.15** criações de uma nova estrutura para o funcionamento das Unidades Escolares, avaliativo, que atua nos assuntos referentes às questões pedagógicas, administrativas e financeiras da Unidade Escolar, constituído por professores, alunos, pais, funcionários administrativos, coordenadores pedagógicos e diretor as escola.
- 18.17** promover ação para efetivar a lotação dos professores em uma única escola.



18.18 criação do Quadro dos Profissionais da Educação que exercem as funções de apoio técnico administrativo, priorizando os atuais funcionários lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação.

18.19 promover esforços no sentido de profissionalização de todos os Profissionais da Educação, constituindo novas identidades profissionais dos funcionários (as) administrativos.

18.20 estabelecer uma política pública para a formação continuada, superando o estágio das iniciativas individuais.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned to the right of the text in item 18.20.

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.

DIAGNÓTICO

Gestão democrática e gestão participativa são termos que, embora não se restrinjam ao campo educacional, fazem parte da luta de educadores e movimentos sociais organizados em defesa de um projeto de educação pública de qualidade social e democrática. A gestão democrática da educação envolve a efetivação de mecanismos e processos de participação entendida como base para o desenvolvimento das instituições e dos sistemas de ensino.

Embora as lutas em prol da democratização da educação pública e de qualidade estejam, há algumas décadas, na Paula de reivindicações de diversos segmentos da sociedade, estas se intensificaram a partir de 1.980, resultando na aprovação do princípio da gestão democrática da educação na Constituição Federal de 1.988, que estabeleceu princípios para a educação brasileira, dentre eles: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e gestão democrática, regulamentados por leis complementares.

O município de Santa Rita do Pardo, não possui sistema educacional próprio, por ser um município muito pequeno não temos estrutura financeira e nem profissionais preparados para criar o sistema próprio, ou seja um Conselho Municipal de Educação, somos assim subordinados as diretrizes e Deliberações do Conselho Estadual de Educação.

Quanto à regulamentação da gestão democrática previstas na lei n. 13.005/2014 em seu art. 7º. O município através do Decreto n. 075/09 de 17 de julho de 2009, dispõe sobre a escolha de diretor e diretor adjuntos das escolas



municipais, que os diretores serão eleitos por voto direto e secreto na seguinte proporção.

- 40% Profissionais de Educação Básica;
- -20% servidores administrativos e auxiliares;
- 20% pais;
- 20% alunos.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

META 19 - ESTRATÉGIAS

19.1 elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;

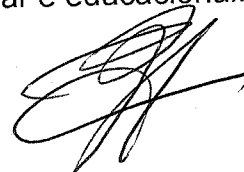
19.2 implantar e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a sua articulação com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

19.3 garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político- pedagógico ou proposta-pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.4 implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

19.5 participar de programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;

19.6 estimular a constituição de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional.



META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

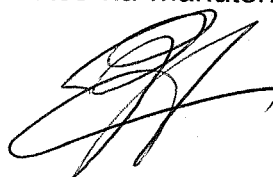
Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Diagnóstico

A história de luta por financiamento da educação tem eco no Brasil Colonial, atravessa o Império e chega, de forma incipiente, até a República e não se viabiliza até a vigência da Constituição Federal de 1924, a não ser por reduzidos valores financeiros beneficiando, de forma precária, uma pequena elite.

É na década de 1930, no Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, em meio aos movimentos educacionais desse período, os educadores definiram, dentre outros princípios, a gratuidade da educação, atribuindo ao Estado a sua responsabilidade. Segundo seus autores, essa gratuidade, extensiva a todas as instituições oficiais de ensino, seria o princípio igualitário que tornaria a educação, em qualquer de seus graus, acessível a todos os cidadãos. Outro princípio defendido pelos pioneiros da educação foi a criação de um “fundo especial ou escolar” para que a educação pudesse adquirir autonomia. (MANIFESTO DOS PIONEIROS DA ESCOLA NOVA, apud GUIRALDELLI, 1994. P.64).

Em consequência, na Constituição Federal de 1934, é inserida, no art. 156, a vinculação de percentuais de recursos, determinado que a União e os municípios apliquem nunca menos de 10% e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.



Observa-se, assim, que é na luta travada pelos educadores da Escola Nova para modernizar a educação que o financiamento ganhou eco e foi garantido em lei.

No entanto, sob o olhar do educador Anísio Teixeira (1977, p. 66), “a Revolução de 30, nascida das inquietações políticas e democráticas de 20, depois de 1937, fez-se reacionária e suprime a garantia mínima de um percentual a ser aplicado em educação”.

Nos períodos ditatoriais, o financiamento tem sua história marcada por interrupções, conforme pode ser observado no Quadro 1;

Quadro 1- Alíquotas da vinculação de recursos para a Educação no Brasil

Ano	Constituições	Vinculação		
		União	Estado e DF	Municípios
1934	Constituição Federal de 1934	10%	20%	10%
1937	Constituição Federal de 1937	-	-	-
1942	Decreto-Lei nº 4.958	-	15 a 20%	10 a 15%
1946	Constituição Federal de 1946	10%	20%	20%
1961	Lei Federal nº 4.024	12%	20%	20%
1967	Constituição Federal de 1967	-	-	-
1969	Emenda Constitucional I	-	-	20%
1971	Lei Federal nº 5.692	-	-	20%
1983	Emenda Constitucional nº 24	13%	25%	20%
1988	Constituição Federal de 1988	18%	25%	20%

Verifica-se que nos períodos ditatoriais, o financiamento da educação, quando não é totalmente interrompido conforme se verifica nas constituições federais de 1937 e 1967, é reduzido como na Constituição Federal de 1942. Posteriormente, é restabelecido em 1969, por meio de Emenda Constitucional a Constituição Federal de 1967, obrigando apenas os municípios a aplicar 20% r mantendo a redução No período de 1971.

Esse momento de recessão não intimidou a luta por recursos financeiros para a educação. No ano de 1976, o Senador João Calmon liderou um movimento, na Câmara Federal, para restabelecer os percentuais mínimos para a educação, perdidos na Constituição de 1967, mas só obteve sucesso em 1983, quando apresentou novamente o projeto. Dessa forma, é no fim do período ditatorial que o financiamento ganha destaque com Emenda nº 24/83 a Constituição Federal de 1967.

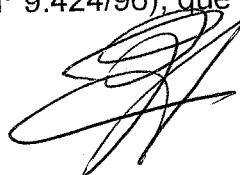
Essa Emenda foi regulamentada pela Lei nº 7.3348, de 24 de julho de 1985, também chamada Lei Calmon, em referência a luta do Senador João Calmon para assegurar a aplicação do mínimo de 13% dos impostos arrecadados a União, 25% aos Estados e 25% aos municípios. O cumprimento dessa Emenda Constitucional causou sérios desacordos com área econômica, que não mostrou interesse no financiamento da educação, dificultando-o ao Máximo (CASTRO, 2001, P. 13).

Atualmente, a Constituição Federal de 1988 garante o financiamento da educação pública brasileira no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Transitórias.

As orientações de aplicação desses recursos se desdobram na LDBEN. No artigo 212 da Constituição Federal, ficam estabelecidas as competências e responsabilidades das esferas do governo para o financiamento das ações da educação, determinando que a União aplique, anualmente, nunca menos de 18% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos próprios e transferida na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE).

Esse mesmo artigo ainda estabelece que os programas suplementares de alimentação e de assistência à saúde do educador no ensino fundamental sejam financiados com recursos suplementares.

Na década de 1990, o Ministro da Educação, é chamado a pensar em políticas de universalização do ensino fundamental e, para respaldar o compromisso brasileiro assumido em Nova Delhi, registrado e divulgado pelo Plano Decenal de Educação para Todos (1993 – 2003), é sancionada a Emenda Constitucional nº 14/96 (regulamentada pela Lei nº 9.424/96), que altera os Arts.



34, 208, 211 e 212, dando nova redação ao art. 60 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988 e criando o FUNDEF.

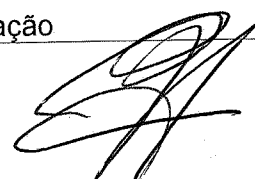
Essa alteração foi de grande relevância para o ensino fundamental, porque redireciona pelo menos 60% do percentual constitucional mínimo de 25% de impostos para essa etapa de ensino.

Além disso, o mesmo artigo estabelece que os programas suplementares de alimentação e de assistência à saúde do educando no ensino fundamental sejam financiados com recursos de contribuições sociais como o salário-educação e outros recursos suplementares.

Esgotado o tempo estabelecido para a política de financiamento da educação por meio do FUNDEF, em 19 de dezembro de 2006, o art. 60 do Ato das Disposições Transitória recebe nova redação por meio da Emenda CF/88 nº 53 DE 2007, que cria o FUNDEB (Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007). O propósito é universalizar a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, valorizar os profissionais da educação – professores, diretores, pedagogos, funcionários de secretaria, merendeiros e outros – melhorar a qualidade da educação básica.

Quadro 2. Composição do FUNDEB – 20% dos seguintes impostos

Estado e Distrito Federal	<input type="checkbox"/> ITCMD – Imposto sobre Transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos (estadual); <input type="checkbox"/> ITCD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de quaisquer bens ou direitos- ITCMD <input type="checkbox"/> ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural <input type="checkbox"/> ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação. <input type="checkbox"/> ICMS – Desoneração de Exportações (LC 87/96) <input type="checkbox"/> IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. <input type="checkbox"/> FPE – Fundo de Participação dos Estados – FPE
Municípios	<input type="checkbox"/> FPM – Fundo de Participação Municipal <input type="checkbox"/> ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural <input type="checkbox"/> IPIexp – IPI Exportação



	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.<input type="checkbox"/> ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação.<input type="checkbox"/> ICMS – Desoneração de Exportações (LC 87/96)
--	---

As receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos elencados neste quadro, bem como juros e multas, eventualmente incidem em ganhos auferidos em decorrência das aplicações financeiras dos saldos da conta do FUNDEB.

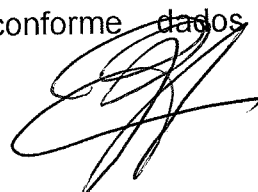
Além desses recursos, complementarará o FUNDEB uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, o valor por aluno (a) não alcançar o mínimo definido nacionalmente, a cada ano, conforme regulamenta o art. 2º do Decreto nº 6.091, de 21 de abril de 2007.

Neste sentido, está em elaboração o cálculo de valores ampliados por meio do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), que já faz parte das estratégias da meta 20 do Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014), acaba com as disparidades entre os valores investidos por estudante entre os estados da federação.

O CAQi propicia condições mínimas de infraestrutura e recursos humanos para que as escolas tenham condições de oferecer uma educação satisfatória. Segundo Pinto, “o cálculo estima tudo o que é preciso para que uma escola tenha condições básicas de funcionamento para que o aluno matriculado nas diferentes etapas da educação básica aprenda”.

Os estados e municípios devem, ainda, destinar 15% das demais receitas de impostos e transferências não incluídas no FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, e aplicar o mínimo de 25% dos impostos e transferências em toda a educação.

Para melhor compreensão nos investimentos realizados no Brasil, a Tabela 1 apresenta a estimativa do percentual do investimento público direto em Educação em relação ao PIB, por esfera de governo no período 2000-2012, alcançando o percentual de 5,5%, em 2012, conforme dados do



MEC/Inep/DEED. Ressalte-se que esta estimativa considera apenas os gastos com educação pública.


Quadro3 - Estimativa do percentual do investimento publico direto em, Educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) POR ESFERA DE GOVERNO –Brasil 200-2

Percentual do investimento público direto em relação ao PIB (Em %)				
Ano	Todos os níveis	União	Estados	Municípios
2000	3,9	0,7	1,7	1,5
2001	4,0	0,8	1,7	1,6
2002	4,1	0,7	1,8	1,6
2003	3,9	0,7	1,6	1,6
2004	3,9	0,6	1,6	1,7
2005	3,9	0,7	1,6	1,7
2006	4,3	0,7	1,6	1,7
2007	4,5	0,8	1,9	1,8
2008	4,7	0,8	2,0	1,9
2009	5,0	1,0	2,0	1,9
2010	5,1	1,0	2,0	2,0
2011	5,3	1,1	2,1	2,0
2012	5,5	1,0	2,2	2,3

Fonte: MEC/Inep/DEED, com base em <http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2014/03/19/gasto-direto-da-uniao-em-educacao-publica-e-1-do-pib-ha-4-anos/>
Nota: Considera apenas os gastos com Educação pública

O quadro3 apresenta a estimativa do investimento público total em Educação em relação ao PIB, por esfera de governo, no período de 2002-2012, alcançando o percentual de 6,4%, em 2012, conforme dados do MEC/INPE/DEED Esta estimativa considera o total de gastos, com educação pública e privada.

Quadro 4. Estimativa do percentual do Investimento Público total em Educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) por esfera de governo – Brasil 2000-2012



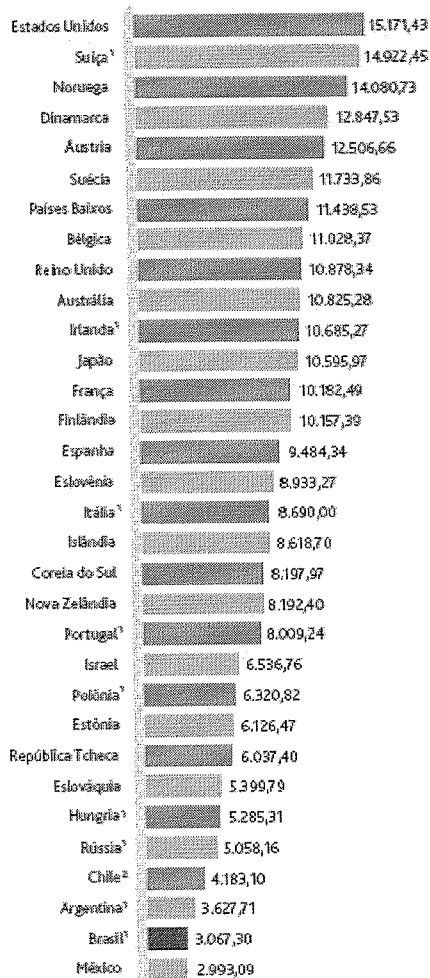
Percentual do Investimento público total em relação ao PIB (Em %)				
Ano	Todos os níveis	União	Estados	Municípios
2000	4,7	0,9	2,0	1,8
2001	4,8	0,9	2,0	1,8
2002	4,8	0,9	2,1	1,8
2003	4,6	0,9	1,9	1,8
2004	4,5	0,8	1,8	1,9
2005	4,5	0,8	1,8	1,9
2006	5,0	0,9	2,1	2,0
2007	5,2	1,0	2,1	2,0
2008	5,4	1,0	2,3	2,1
2009	5,7	1,2	2,3	2,2
2010	5,8	1,2	2,3	2,3
2011	6,1	1,3	2,5	2,3
2012	6,4	1,3	2,5	2,6

Fonte: MEC/Inep/DEED, com base em <http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2014/03/19/gasto-direto-da-uniao-em-educacao-publica-e-1-do-pib-ha-4-anos/>
 Nota: Considera todos os gastos, com Educação pública e privada

Constata-se, nesta tabela, um salto de 1% nos investimentos em educação, em relação ao PIB de 2008 para 2012, no computo geral dos três níveis federativos. Verifica-se, também, que o maior esforço coube aos municípios, cujo índice de aplicação, de 2008 a 2012, foi ampliado em 0.4%, enquanto os estados ampliam em 0.2% e a União em 0.3%. Cabe ressaltar que cabe a União a incumbência de financiar, prioritariamente, a educação superior no País e complementar a educação básica. Neste caso, os estados, de todas as esferas, investem menos, pois aos poucos tem repassado aos municípios as matricula do ensino fundamental e praticamente o total daquelas relativas à educação infantil.

O Gráfico 1 apresenta o gasto anual por estudante, do ensino fundamental ao ensino superior, no ano 2011, e destaca o investimento do Brasil em educação em relação ao investimento de outros países.

Gráfico 1- Gasto anual por estudante, do ensino fundamental ao ensino superior – 2010, em dólares convertidos pela paridade o poder de compra.



Amédia dos países da OCDE é de **US\$ 9.313**

Brasil investe pouco mais de 3 mil dólares por ano por estudante do Ensino Fundamental à Educação Superior, o que representa 33% do gasto médio dos países da OCDE

Fonte: OCDE - Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico – Education at a Glance – 2013. 1. Somente instituições públicas (para a Itália e a Rússia, exceto na educação terciária). 2. Ano de referência: 2011.

Os dados mostram que o Brasil está classificado em 31º lugar em investimento de verbas, publica em educação per capita numa ordem de 32 países. Enquanto os Estados Unidos estão na ponta, investindo pouco mais de quinze mil dólares ano por estudante do ensino fundamental universidade, o Brasil aplica pouco mais de três mil dólares, ou seja, um terço. O comparativo não considera a história econômica de cada país.

Esse comparativo elucida a distância que o Brasil precisa percorrer para dar condições materiais e intelectuais para a busca de qualidade proposta pelos indicadores do Ministério da Educação brasileira.

A partir do adverso do PNE, o financiamento da educação brasileira ganha, progressivamente, recursos novos por meio da sua Meta 20, que determina ampliação do investimento, público em educação pública de forma a

atingir, no mínimo, no 5º ano de vigência desta Lei, o patamar de 7% do PIB do País e, no mínimo o equivalente a 10% do PIB, ao final de decênio.

De acordo Pinto (ibidem), "o desafio será equacionar um pacto entre os entes federados para atingir os 10% do PIB", tendo em vista que, atualmente, conforme Tabela 1, a União contribui com 1% do PIB, enquanto os estados contribuem com 2,2% e os municípios com 2,3%, totalizando 5,5% do PIB, tomando por base os valores de 2012.

Segundo esse estudioso, são investidos 6,4% do PIB, no total dos gastos com educação pública e privada (Tabela 2).

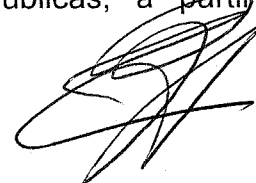
Afirma, ainda, que o governo conseguiu reduzir a porcentagem do que será investido em educação pública incluindo na conta parcerias com o setor privado, referindo-se ao §4º do art. 5º do PNE que prevê a contabilização, como investimento em educação pública, dos destinados a parcerias público - privadas, como o Programa Universidade para Todos (Prouni).

O Fundo e Financiamento Estudantil (Fies), o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), o Ciência sem Fronteiras e convênio com creches e pré-escolas de educação especial. O autor ressalta que somente com Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), o equivalente a 0,2% para 1% do PIB.

Além do financiamento, o PNE assegura a formação, a remuneração e a carreira dos professores, considerado questões centrais para o cumprimento das demais metas. Segundo a meta 17 do PNE, até o sexto ano de vigência, o salário dos professores da educação básica deverá ser equiparado ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Para a equiparação proposta é preciso, segundo o MEC, o mínimo de 50% de aumento, que será o gasto principal. Além disso, em dez anos, 60% desses professores deverão ter pós-graduação, e todos deverão ter acesso à formação continuada.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, forma de controle do Estado sobre as Finanças Públicas, exige o Equilíbrio das contas públicas, a partir do



entendimento de que objetivos e metas devem apresentar resultados positivos entre receitas e despesas.

Os constantes investimentos na educação tendem aumentar as despesas e, em contrapartida, dever-se-á buscar mecanismos para incrementar a receita, racionalizando os custos e direcionando os recursos públicos para que se cumpram os índices institucionais, principalmente os voltados para a área da educação.

Por muito tempo, a maioria dos municípios teve simplesmente a função de mero aplicador das verbas recebidas da União e do Estado. Com as recentes mudanças introduzidas na Constituição Federal por meio das emendas constitucionais que tratam especificamente das transferências de responsabilidades financeiras aos municípios mantendo a mesma base arrecadatória destes, os municípios obrigaram-se buscar alternativas administrativas para concretizarem suas metas sócio - econômicas.

O município tem buscado efetuar o cumprimento das metas fiscais, preconizadas na Lei Complementar nº 101/2000, para atender o aumento da arrecadação municipal, tem buscado conscientizar o cidadão de Santarritense da importância do pagamento dos tributos municipal tais como:

- Lançamento e distribuição de carnês do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) Alvarás, ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), sempre no início do quarto trimestre do ano fiscal;
- Ampla divulgação das datas de vencimento e facilidades de pagamento com desconto para pagamento à vista na instituição bancária local;
- Entrega dos carnês a domicílio, bem como dos remanescentes;
- Monitoramento da Dívida Ativa, através de notificações por meio de sua Assessoria Jurídica, concedendo parcelamento e cobrança judicial.
- Retenção do correspondente ao IR (Imposto de Renda) e ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), através da Nota Eletrônica de Fornecedores no ramo voltado para a prestação de serviços;
- Tem trabalhado pelo emplacamento de veículos na cidade incrementando o aumento do IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores).



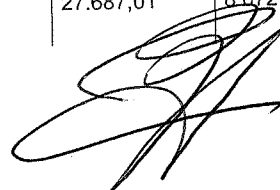
Quadro 5 – Total aplicado na Educação Infantil e Ensino Fundamental, 2010 a 2015.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo					
Total Aplicado na Educação Infantil e Ensino Fundamental, 2010 a 2014					
Aplicação	2010	2011	2012	2013	2014
Ensino Fundamental	4.928.583,12	5.010.828,58	7.021.346,95	6.327.265,94	6.932.463,71
Educação Infantil	708.340,25	732.134,38	648.218,57	838.167,11	1.030.837,44
Aplicado a maior em valor					

Fonte: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, Divisão de Contabilidade 2014.

Quadro 6-Recurso públicos destinado a educação 2010 à 2014

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo					
Recursos Públicos destinados à Educação, 2010 a 2015					
Receitas	2010	2011	2012	2013	2014
Receitas Correntes					
Impostos					
IPTU	27.537,89	53.366,81	33817,90	53.178,47	90.244,81
IRRF	290.293,47	323.090,28	421.942,60	495.185,08	495.541,01
ITBI	558.520,86	485.548,67	378.565,05	703.391,50	1.404.391,51
ISS	219.157,79	330.280,58	536.603,82	375.729,74	1.591.314,29
Receita Patrimonial					
Remuneração de Depósitos Especiais - FUNDEB	6.225,50	6.553,20	8.388,22	7.322,41	1.719,27
Remuneração de Depósitos Bancários	81.691,81	209.629,27	140325,55	119.452,21	184.807,16
Transferências Correntes					
Cota Parte do FPM	4.980.839,67	5.939.722,70	588.629,25	6.510.684,95	7.029.955,16
Cota Parte do ITR	1.555.157,37	1.445.710,22	11.616.783,0	1.775.323,67	2.153.431,21
Transferência Financeira LC 87/96	32.694,72	30.497,88	28.938,96	27.687,01	8.072,20



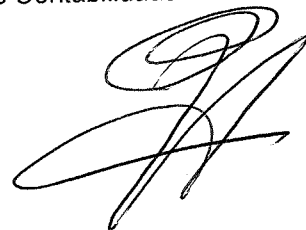
Cota Parte do ICMS	6.290.221,13	6.522.384,93	6.648.071,82	7.235.830,31	7.894.765,16
Cota Parte do IPVA	141.148,82	153.510,64	171.756,44	215.539,71	255.295,81
Cota Parte do IPI-Exportação	37.865,36	56.059,00	56.233,60	59.449,59	81.980,47
Outras Receitas Correntes					
Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.055,10	3.019,35	-	-	888,11
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	15.463,28	9.028,77	10.856,48	40.533,24	58.296,06
Receita da Dívida Ativa Tributária	45.459,77	3.181,38	73.604,40	83.576,64	90.137,46
Convênios					
Salário Educação	115.220,58	143.409,59	161.364,65	174.536,86	210.493,51
Transferência FNDE para Merenda Escolar - PNAE	81.060,00	82.680,00	87.648,00	54.720,00	77.200,00
Programa Nac.de Alim.Escolar - PNAE - Creche	-	-	11.217,30	30.400,00	30.700,00
Programa Nac.de Apoio ao Transp.Escolar - PNATE	133.969,08	132.633,84	117.057,50	104.595,10	104.891,83
Receitas do FUNDEB					
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.455.441,37	2.897.000,00	2.009.865,56	3.106.795,04	3.590.862,78
Transf.de Recursos de Complem.do FUNDEB	-	-	-	-	-
Totais	2.455.441,37	2.897.000,00	2.009.865,56	3.106.795,04	3.590.862,78

Fonte: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, Divisão de Contabilidade 2015.

Quadro 7- Demonstrativo de Recursos que o Programa Nacional de Alimentação Escolar repassa ao Município de Santa Rita do Pardo/MS.

Ano	2010	2011	2012	2013	2014
Programa Nac. de Alim. Escolar - PNAE	81.060,00	82.680,00	98.865,30	85.120,00	107.900,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, Divisão de Contabilidade 2015.



Quadro 8 – Valores da composição dos recursos anuais com Transporte Escolar, 2010 a 2014.

Receita	2010	2011	2012	2013	2014
Programa Nac. de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE	1.121.383,35	1.197.263,47	1.536.525,80	1.651.139,43	1.782.145,03

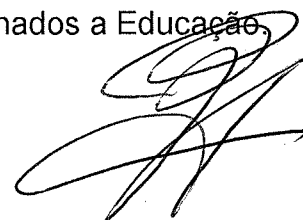
Fonte: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, Divisão de Contabilidade 2015.

Quadro 9 – Quilometragem percorrida no Transporte Escolar, 2010 a 2014.

Quilometragem percorrida no Transporte Escolar, 2010 a 2015.				
Ano	Ônibus	Microônibus	Komb	Total Km
2010	310.017,40	168.310,60	77.157,80	555.485,80
2011	316.025,60	182.720,20	75.278,80	574.024,60
2012	275.786,80	236.892,80	72.721,40	585.401,00
2013	415.663,80	399.133,40	94.025,10	908.822,30
2014	405.648,60	458.813,00	83.363,40	947.825,00
Total Geral				3.571.558,70

Fonte: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, Divisão de Contabilidade 2015.

O Poder Central fixou os percentuais de recursos financeiros vinculados constitucionalmente, conforme índices apresentados, destinados a Educação.



Os recursos financeiros destinados para a Manutenção da Educação são os recursos vinculados constitucionalmente e estão previstos no orçamento Municipal, as receitas da Educação, obedecem rigorosamente o que prevê a legislação inerente a matéria.

Vale ressaltar que o município atua na Educação Básica: Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano. Mas tem efetuado parcerias com as demais esferas de governo, para atender a demanda crescente da Educação do município.

O município tem aplicado na educação recursos acima do previsto em lei, ultrapassando o mínimo determinado que seja de 25% (vinte e cinco por cento) anualmente, para não prejudicar as metas educacionais projetadas, conforme descrito.

São investimentos com a finalidade exclusiva de resgatar a qualidade do Ensino no Município.

O Município atente as crianças de 4 a 5 anos, com aproximadamente 100% de atendimento na zona urbana e na zona rural vamos começar atender no ano subsequente, já estimando abranger uma meta de 80%.

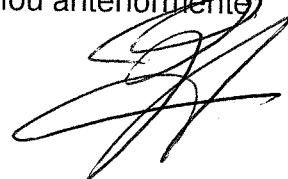
O número de alunos matriculados no ensino fundamental nas duas redes públicas de Santa Rita do Pardo neste ano é de 1.156 matriculas, sendo que desses 254 na rede estadual e 902 na rede municipal, que corresponde a 15,92% da população matriculada no Ensino Fundamental.

No ensino médio, em 2015, estão matriculados 339 alunos na rede pública, que corresponde a 4,67% da população matriculada no Ensino Médio.

No pré-escolar neste ano 2015, estão matriculados 202 alunos o que corresponde a 2.78% da população matriculada.

Esses percentuais, acima apresentados, indicam que o governo federal terá que complementar com recursos financeiros significativos, tanto para o atendimento como para a busca da qualidade na educação.

É o valor do Custo Aluno-Qualidade que garantirá o mínimo necessário para o desenvolvimento da educação, conforme já se mencionou anteriormente.



uma vez que a União complementar  os recursos dos munic pios que n o alcan arem esse valor m nimo.

O Plano Municipal de Educa o do munic pio de Santa Rita do Pardo, diante das propostas apresentadas pelas subcomiss es, objetivando a constru o deste plano, estabelece como objetivos e metas para o financiamento e gest o da Educa o, discutir, ampliar e principalmente aplicar os recursos financeiros destinados   educa o conforme ditames legais em a es , projetos , propostas e metas espec ficas , reais e coerentes com a finalidade de melhorar a educa o sob a responsabilidade do munic pio;

Diante do exposto, este PME, apresenta as estrat gias necess rias para alcan ar o proposto nesta meta.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned to the right of the text block.

Meta 20 – Estratégias

20.1 garantir, observando as políticas de colaboração entre federados, fontes de financiamento permanente e sustentáveis para todos os níveis e modalidades da educação básica, com vista a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;

20.2 participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;

20.3 aplicar, na integra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;

20.4 consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, anual e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2015; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022 e 10% até 2024.

20.5 buscar recursos financeiros que apóiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica (juntamente com o diretor e comunidade escolar), aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME;

20.6 destinar os recursos com exclusividade para a educação infantil pública, congelando os convênios privados dessa modalidade de parceria, até serem extintos, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na vigência do PME;



20.7 assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público e que sejam contabilizadas para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME;

20.8 ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, sem que haja a extinção de parceria com as instituições filantrópicas, na vigência do PME;

20.9 assegurar financiamento em regime de colaboração com o estado para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;

20.10 garantir aporte de recursos, dentro de dois anos, a partir da vigência deste PME-MS, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com distorção idade-série, a ser realizado no contra turno ou no próprio turno;

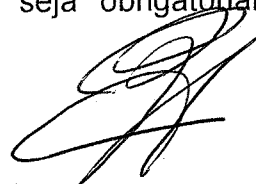
20.11 assegurar nas escolas pública incentivo financeiro para promover a realização de atividade - artístico - cultural pelos (as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;

20.12 garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do depósito educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e nacional, a partir da vigência deste PME;

20.13 garantir aporte de recursos, no prazo de três anos a partir da vigência desta PME, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem /ou distorção idade - série;

20.14 garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 40 horas aos (as) profissionais do magistério público da educação básica, e 1/3 da hora atividade a partir da vigência do PME;

20.15 assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da constituição Federal, seja obrigatoriamente



vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME;

20.16 aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento de ensino;

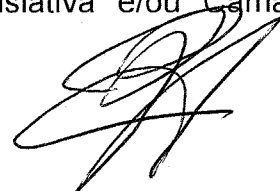
20.17 aplicar 50% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação básica.

20.18 fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

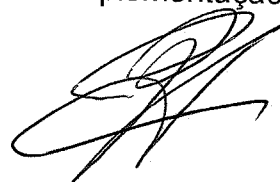
20.19 articular, com os órgãos competentes, a democratizar, descentralização e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;

20.20 consolidar e fortalecer os conselhos e municipais de educação como órgãos autônomos com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão, plurais constituído de forma paritária, com ampla representação social e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras nos seus respectivos sistemas na vigência do PME;

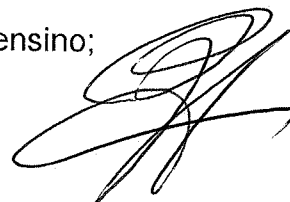
20.21 criar mecanismo que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que os secretários de educação estadual e municipais, no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Assembleia Legislativa e/ou Câmara



- Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprio estadual e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, seguidas de justificativas da aplicação, a partir da vigência do PME;
- 20.22** reivindicar ao governo federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PME.
- 20.23** prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, na sua vigência.
- 20.24** garantia de recursos financeiros para a educação objetivando a autonomia na Gestão Administrativa e Pedagógica da rede de ensino;
- 20.25** garantia de recursos financeiros para investimentos em avanços tecnológicos em parceria FNDE/Estado de MS;
- 20.26** garantia de cursos de capacitação e atualização para docentes e apoio administrativo das escolas e SEMEC.
- 20.27** implementação do orçamento da educação para implantação de biblioteca, laboratório de informática nas escolas através de parcerias;
- 20.28** garantia da participação da comunidade escolar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 20.29** garantia do atendimento educacional especializado para todos que dela necessitarem;
- 20.30** efetivações a partir da aprovação deste plano o atendimento integral em todos os níveis de educação do município,
- 20.31** garantia de recursos a projetos e campanhas educacionais de prevenção ao uso indevido de drogas, combate a violência e sexualidade irresponsável;
- 20.32** viabilizações de recursos financeiros para melhoria da frota de veículos do transporte dos escolares em parceria com FNDE, Estado de Mato Grosso do Sul, através de convênio e emendas parlamentares;
- 20.33** garantia de implantação da educação infantil nas escolas rurais e assentamentos do município;
- 20.34** garantia de dotação orçamentária e financeiro para implementação da política de valorização dos profissionais da educação;



- 20.35** garantia da participação da comunidade nas discussões voltadas para o processo ensino aprendizagem;
- 20.36** construções de parceria com os demais órgãos governamentais para a melhoria da educação do município em todos os níveis;
- 20.37** garantir recursos financeiros através de parcerias para ampliar reformar e construir espaços poliesportivos, bibliotecas, salas de aula, salas de atendimento educacional especializado, em todas as escolas da rede de ensino.
- 20.38** garantir a construção de escolas nos assentamentos após levantamento minucioso das necessidades após visita in loco nestas localidades;
- 20.39** viabilizar recursos financeiros no orçamento municipal, para efetuar a substituição gradativa da frota dos veículos do transporte escolar;
- 20.40** viabilizar a melhoria da acessibilidade aos portadores de deficiência nas escolas da rede de ensino do município;
- 20.41** buscar parceria com os outros órgãos da administração para assinatura de convênios para aquisição de veículos de transporte escolar;
- 20.42** reduzir o número de alunos nas salas de aulas onde forem detectados alunos com necessidades educacionais especiais, conforme determina a legislação,
- 20.43** promover dentro das escolas da rede de ensino do município ações político pedagógicas para o fortalecimento da relação família/escola;
- 20.44** cobrar do diretor, coordenadores pedagógicos e elaboração e o cumprimento da proposta pedagógica da escola;
- 20.45** garantir para professores e atendentes infantis hora específica para planejamento;
- 20.46** promover parcerias entre as escolas da rede de ensino do município;
- 20.47** destinar recursos específicos para a aquisição de material didático e equipamento para todas as escolas da rede municipal de ensino;



20.48 destinar anualmente recursos financeiros do orçamento municipal para ampliação do acervo bibliográfico de acordo com cada especificidade;

20.48 garantir verbas no orçamento para aquisição de mobiliário pra as escolas e materiais audiovisuais nas escolas, de acordo com a especificidade dos níveis ou modalidades de educação que desenvolveu;

20.49 manter e melhorar a qualidade da alimentação escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino do município;

20.50 doações de uniforme escolar para todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino;

20.51 doações de material escolar aos alunos da Educação Básica, matriculados na rede municipal de ensino.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

Referências

_____. Constituição da República Federativa do Brasil do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988, Brasília 1988.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Senadora Marisa Serrano (Org.). 5.ed. Abril, 2009. Brasília. Senado Federal. 2009.

_____. Lei nº. 13.005, de 25 de Junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação. DF: Senado, 2014.

_____. Lei nº. 4.621 de 22 de Dezembro de 2014. Aprova o Plano Estadual de Educação MS.

_____. Lei nº. 9394, de 20 de Dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Senado 1996.

_____. Lei nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Senado 2001.

_____. Brasil. Conselho nacional de Educação. Resolução nº. 05 de 17 de Dezembro de 2009. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF. 2009.

_____. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Base de Informações Municipais. Disponível em <http://www.ibge.gov.br>

MATO GROSSO DO SUL. Deliberação CEE/MS nº. 9191, de 26 de Novembro de 2009. Cuidar e educar crianças até 5 anos.

_____. Emenda Constitucional nº. 59 de 11 de Novembro de 2009.

_____. Deliberação CEE/MS nº. 5505 de 20 de Agosto de 1999.

_____. Decreto nº. 723/2007 de 09 de Fevereiro de 2007. Ensino Fundamental da Rede Municipal.

_____. Lei nº. 17/89 de 21 de Junho de 1989. Denomina-se a Escola Municipal Rural de 1º Grau Santa Rita de Cássia.

_____. Lei nº. 985/2008 de 05 de Agosto de 2008. Regulamenta a Escola Municipal Santa Rita de Cássia – Pólo no Assentamento Mutum e revoga a Lei nº. 17/89 de 21 de Junho de 1989 e a Lei nº. 138/92 de 08 de Maio de 1992.

_____. Decreto n.723/2007 de 09 de fevereiro de 2007. Oferta o Ensino Fundamental de 09 anos e matrícula obrigatória dos 06 (seis) anos de idade nas escolas e extensões da rede municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

Sites consultados:

<http://www.ibge.gov.br>

<http://www.inep.gov.br/educaçaoenso>

<http://www.ideb.inep.gov.br>



<http://www.qedu.org.br>

<http://www.observatorio.org.br>

<http://www.todospelaeducacao.org.br>

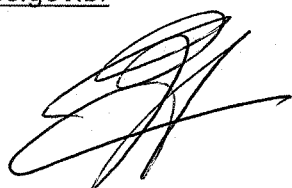
<http://www.deolhonosplanos.org.br>

<http://www.pne.me.gov.br>

<http://www.fetems.org.br>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://ide.mec.gov.br>

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.